RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 049/2021 Rio Branco do Sul, 23 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que reformula a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no Município de Rio Branco do Sul, visando adequá-la às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecida pela Lei Federal nº 12.608/2012.

Esta adequação se faz necessária na medida em que a COMPDEC deve assumir as seguintes atribuições:

- Assumir o papel de planejar, articular, coordenar, mobilizar e gerir o Sistema de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município;

- Identificar, avaliar e mapear áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

- Priorizar ações preventivas e de preparação a desastres;

- Entre outras atribuições detalhadas no referido Projeto de Lei.

Dentre as inovações colocadas, propõe-se a criação de um grupo de apoio técnico, possibilidade que é prevista pelas diretrizes nacionais, a partir do qual será possível gerar dados, desenvolver estudos e fazer o monitoramento das áreas de risco no município, com o principal objetivo de propor ações de mitigação destes riscos, definir prioridades de regiões para intervenções Intersetoriais, entre outras situações. Este grupo de apoio contempla representantes de Secretarias Municipais que podem contribuir para gerar dados e oferecer suporte em períodos de normalidade e anormalidade, prezando pela eficiência e assertividade das ações de proteção e defesa civil.

Além disso, propõe-se a criação de um Conselho, a partir do qual será garantida a participação da sociedade civil nas políticas voltadas a Proteção e Defesa Civil, de maneira permanente e efetiva. Este Conselho poderá fazer o monitoramento e prestar apoio às ações da Coordenadoria.

Por último, cria-se o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, a fim de centralizar os recursos que venham a ser captados (via decreto de estado de calamidade pública, por exemplo) para uso nas ações do COMPDEC, de maneira que será possível a criação de um banco de materiais e insumos que possam ser utilizados na mitigação de riscos ou ainda para garantia da dignidade humana daqueles atingidos por desastres.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº .062

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências"

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - *Defesa Civil:* o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - *Desastre:* o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - *Situação de Emergência:* reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade do poder público do ente atingido;

IV - *Estado de Calamidade Pública:* reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - *Risco:* a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

VI - *Dano:* intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas ás pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

VII - *Vulnerabilidade:* a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade do dano consequente;

VIII - *Ameaça:* a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IX - *Segurança:* o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

X - *Período de normalidade:* aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção do município e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

XI - *Período de anormalidade:* aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador ou Coordenador Executivo;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor de Operações.

Parágrafo único. O Coordenador ou Coordenador Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 6º Ao Coordenador ou Coordenador Executivo da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador ou Coordenador Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (organização não governamentais, entidades privadas e etc).

Parágrafo único. O Conselho Municipal terá seus membros nomeados por ato do executivo municipal.

Art. 8º À Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Elencar e priorizar áreas para intervenções intersetoriais que visem mitigar os riscos a que estão expostas as populações;

III - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

IV - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

V - Demais atividades de suporte ao Setor de Operações.

Art. 10º O Setor Técnico compor-se-á de:

I - Um representante da Defesa Civil Municipal;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo único. O Setor Técnico terá seus membros nomeados por ato do executivo municipal.

Art. 11º Ao Setor de Operações compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Desenvolvimento das ações necessárias para o acontecimento dos trabalhos a realização, quanto à obtenção dos mais diversos recursos e sua organização.

III - Responder aos desastres utilizando um sistema de gerenciamento de emergências para gerenciar os diversos órgãos que precisam atuar em conjunto no momento de um desastre.

IV - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 12º O Setor de Operações compor-se-á de:

I - Coordenador Operacional de Proteção e Defesa Civil;

II - Os Agentes de Proteção e Defesa Civil;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar de pessoas físicas ou jurídicas colaboração, no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Parágrafo único. A colaboração com a COMPDEC se dará por trabalho voluntário, firmado por termo de adesão ao serviço voluntário e/ou através de documento específico de acordo, contemplando a possibilidade de participação de representantes de empresas privadas ou estatais que prestam serviços de natureza básica e fundamental, bem como cidadãos que por seu ramo profissional ou conhecimento técnico em assuntos de defesa civil, sendo subordinados ao Coordenador de Operações, que fará o devido gerenciamento.

Art. 14º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 15º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante.

Art. 16º Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMPDEC elaborará seu Regime Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 17º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, como órgão controlador de caráter consultivo com a atribuição de propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a:

I - Incentivar a educação preventiva;

II - Apoiar a organização e execução de campanhas;

III - Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;

IV - Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V - Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI - Manter contato permanente com a COMPDEC;

VII - Colaborar com a COMPDEC na execução das ações de defesa civil;

VIII - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

IX - Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;

X - Propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XI - Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

XII - Participar dos processos decisórios relativos à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMPDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação;

XIII - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;

XIV - Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XV - Sugerir o plano de aplicação dos recursos do FUMPDEC para o exercício seguinte;

XVI - Acompanhar o ingresso de receita;

XVII - Exercer outras atribuições indispensáveis relativas ao FUMPDEC;

XVIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIX - Outras atividades correlatas.

Art. 18º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 06 (seis) membros titulares e seus suplentes, representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil (organizações sem fins lucrativos, representantes de bairros, representantes de associações de moradores, entre outros);

V - Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

VI - § 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 19º O Conselho Municipal de Defesa Civil, será regulamentado por Decreto.

SEÇÃO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 20º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio Branco do Sul – FUMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e por ela gerido, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação e resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a reconstrução do cenário atingido.

Parágrafo único. O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil, gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21º Constituem recursos do FUMPDEC:

I - Dotação do Orçamento Geral do Município;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;

IV - Recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - Saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;

VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial sediado no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22º Os recursos do FUMPDEC serão destinados a:

I - Financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;

II - Custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;

III - Custear a construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

V - Custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - Outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 23º O FUMPDEC será gerido pelo COMPDEC.

Art. 24º À Secretaria Municipal de Finanças compete a prática de todos os atos necessários à sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 25º Os bens adquiridos com recursos do FUMPDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

Art. 25º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 26º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 462/1997 e nº 949/2010.

Art. 27º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 23 de setembro de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal